



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

PROTOCOLO Nº.

495, 25

Recebido em

29, 08, 25

MENSAGEM Nº 30/2025 - PMS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.**

Com fulcro no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santana c/c o art. 30, I, CF/88, oferecemos a exame dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº _____/2025 — PMS, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Santana”.

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente.

Exmo. (s) Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e a seus pares, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que objetiva criar o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência no âmbito do Município de Santana.

Para que o Município de Santana seja referência no atendimento a pessoas com deficiência é necessário amplo incentivo à implementação e fortalecimento de ações específicas voltadas ao segmento, por meio da atuação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, cujo principal objetivo é reunir as necessidades da comunidade representada, bem como nortear os trabalhos da instância governamental, subsidiando-a por meio de participação ativa.

Assim, o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão independente, criado por Lei Municipal, constituído por representantes da comunidade organizada e dos vários setores do governo municipal de forma paritária, mostra-se como instrumento para o estabelecimento da comunicação entre pessoas com deficiência e o Poder Público local, também assumindo o papel indispensável à defesa e promoção dos direitos de cidadania e qualidade de vida da população com deficiência.

Ademais, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência atua propondo políticas públicas, acompanhando, avaliando e aperfeiçoando ações dos órgãos municipais voltadas à inclusão social.

Diante de todo o exposto, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis a proposta de Projeto de Lei, ressaltando que a referida proposição



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

está em sintonia com a legislação federal, estadual e municipal vigentes que tratam da matéria, proporcionando assim maior segurança jurídica, evitando incidentes de inconstitucionalidades, salvaguardando o interesse público em geral, pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, sua aprovação integral, em caráter de urgência (urgentíssima).

Por fim, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana, 29 de agosto de 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



LIDO na 43ª Sessão Ordinária.

Data 02/09/25

Bunif
Secretaria Legislativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO

Processo nº 1673/25

Data 01/09/25

Bunif
Secretaria Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 61, DE 16 DE JULHO DE 2025.

(Autoria: Poder Executivo)

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
APROVADO na 51ª Sessão Ordinária.

UNICAP Discussão.
Data 30/09/25

Bunif
Secretaria Legislativa

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE SANTANA - CMDPD.**

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, órgão colegiado permanente e autônomo, de caráter consultivo, fiscalizador e articulador das políticas de promoção dos direitos da pessoa com deficiência, vinculado administrativamente, no nível de direção superior, à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º O CMDPD tem por finalidade fiscalizar e propor políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da pessoa com deficiência e atuar no controle social de políticas públicas, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre temáticas atinentes a pessoa com deficiência no Município de Santana/AP.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º O CMDPD possui as seguintes atribuições:

- I – manifestar-se, em caráter consultivo, acerca das políticas públicas e diretrizes para promoção dos direitos da pessoa com deficiência no âmbito municipal;
- II – receber, encaminhar e monitorar denúncias ou queixas de práticas discriminatórias, ameaça ou violação dos direitos da pessoa com deficiência, propondo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;
- III – fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

- IV – promover trabalhos, emitir pareceres, realizar estudos, pesquisas sobre temáticas atinentes aos direitos da pessoa com deficiência;
- V – realizar campanhas informativas, cursos e outros eventos objetivando a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- VI - incentivar a participação popular descentralizada na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- VII – articular ações estratégicas e pautas conjuntas com o Conselho Nacional e Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como todos os conselhos setoriais e de direitos constituídos.
- VIII – estabelecer a cooperação e firmar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à promoção aos direitos da pessoa com deficiência, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- IX – fomentar o intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e internacionais, e a contribuição com iniciativas pertinentes à promoção dos direitos da pessoa com deficiência, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- X – propor que a Administração Pública Municipal inclua e mantenha campanhas e ações referentes às pessoas com deficiência;
- XI – elaborar e executar projetos ou programas concernentes às pessoas com deficiência que, por sua temática, complexidade ou caráter inovador, não possam, de forma imediata, ser incorporados por outras Secretarias e demais órgãos da Administração Pública municipal;
- XII – recomendar e colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços públicos, notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à conciliação entre exercício das funções administrativas e o respeito às pessoas com deficiência;
- XIII – pugnar pelo cumprimento das normas internacionais, nacionais, estaduais e municipais sobre promoção dos direitos da pessoa com deficiência e pela atualização da legislação municipal;
- XIV – promover canais de diálogo com a sociedade civil;
- XV – pronunciar-se, por deliberação expressa de seus integrantes, através de moção, sobre situações que envolvam a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- XVI – gerir o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, fixando critérios e prioridades para sua utilização, quando oportunamente criado nos termos da lei específica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

XVII – instituir comissões ou grupo de trabalhos;

XVIII – Elaborar e apresentar, anualmente relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo CMDPD no período, dando ampla divulgação ao mesmo, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade

XIX – divulgar amplamente as suas atividades e manter canais permanentes e atualizados de comunicação com a sociedade;

XX – elaborar e aprovar o seu regimento interno;

Art.4º Para cumprir suas finalidades institucionais, o CMDPD, no exercício das respectivas atribuições, poderá:

I – solicitar aos órgãos públicos municipais e estaduais integrantes da rede de serviços de promoção dos direitos da pessoa com deficiência, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II – propor à autoridade competente de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela ameaça ou violação dos direitos da pessoa com deficiência;

III – propor a previsão no orçamento público do município de Santana, em suas fases e etapas, visando à destinação de recursos, a fim de promover políticas públicas de promoção aos direitos da pessoa com deficiência;

IV – apresentar um plano orçamentário para o seu funcionamento;

V – solicitar à Administração Pública a adoção de medidas para o seu pleno funcionamento.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD será constituído por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, em formato paritário:

I – 6 (seis) representantes do Poder Público, a saber:

a) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes indicadas pela Secretaria de Planejamento e Orçamento ;

b) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes indicados pela Secretaria Municipal de Educação;

c) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes indicados pela Secretaria Municipal da Saúde;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

- d) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- e) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes indicados pela Secretaria de Igualdade Racial;
- f) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes indicados pela Coordenadoria de Políticas Afirmativas para Pessoa com Deficiência.

II – 6 (seis) representantes da Sociedade Civil, oriundos de Entidades organizadas diretamente ligadas à defesa e garantia de direitos da pessoa com deficiência, legalmente constituído e em funcionamento há, pelo menos, um ano no município, representantes dos seguintes seguimentos:

- a) Pessoa com deficiência auditiva;
- b) Pessoa com deficiência física;
- c) Pessoa com deficiência intelectual;
- d) Pessoa com deficiência múltipla;
- e) Pessoa com deficiência visual;
- f) Pessoa com transtorno do Espectro Autista.

§1º Os membros do CMDPD serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos órgãos ou entidades da sociedade civil credenciadas na municipalidade, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, sendo um titular e um suplente, e suas nomeações serão efetuadas por ato próprio do Prefeito Municipal para um período de 02 (dois) anos, admitida recondução por igual período.

§2º Havendo mais de um órgão ou entidade da sociedade civil credenciados na municipalidade do mesmo seguimento, a escolha do representante se dará através de eleição a ser convocada e realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

§3º Não havendo no município Entidades representativas dos segmentos estabelecidos no inciso II, alíneas “a” a “f”, a vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá ser ocupada por pessoa ativamente atuante na defesa e garantia dos direitos da pessoa com deficiência da respectiva área faltante, a ser escolhida por Chamada Pública, realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, que esteja dentro das condicionalidades e com as devidas evidencias comprobatórias.

§4º Os membros a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais, preferencialmente entre pessoas com deficiência.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

§5º Os membros do CMDPD elegerão seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, não sendo permitida a reeleição da mesa diretora.

§6º A direção do CMDPD será exercida, pelos Membros do Poder Público e Sociedade Civil, em mandatos alternados.

Art.6º O CMDPD poderá convidar a participar das reuniões, com direito a voz, sem direito a voto, um representante de entidade, órgãos público ou privado, cuja participação seja considerada relevante diante da pauta da sessão, conhecimento peculiar do assunto ou experiência profissional, que possa contribuir para discussão da (s) matéria (s) em exame.

Art.7º Os conselheiros servidores públicos exercerão suas atribuições sem prejuízo das demais funções.

Art.8º O conselheiro representante da sociedade civil não poderá, enquanto integrar o CMDPD, ocupar cargo público, função de confiança ou ser contratado temporário do Poder Executivo ou Poder Legislativo do Município.

Art. 9º As deliberações do CMDPD serão tomadas por maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos integrantes do CMDPD.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10 O Regimento Interno do Conselho CMDPD deverá ser elaborado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a posse.

Art. 11 Não receberá remuneração ou percepção de gratificação o desempenho da função de integrante do CMDPD, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessário ao pleno funcionamento do CMDPD.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana, 29 de agosto de 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F426-C483-4F9C-015F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA (CPF 089.XXX.XXX-20) em 29/08/2025 12:19:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/F426-C483-4F9C-015F>



ESTADO DO AMAPÁ
Câmara Municipal de Santana
Gabinete da Presidência

MEMO Nº 368/2025 – GAB/PRES/CMS.

Santana, 1º de setembro de 2025.

Ao Senhor

RICHARD MACHADO BARBOSA


Secretário Legislativo - CMS

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 030/2025 – PMS

Senhor Secretário,

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria para tramitação nesta Secretaria Legislativa, Mensagem nº 030/2025 – PMS – dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência do município de Santana.

Atenciosamente,



PATRIC U. DE AZEVEDO TEIXEIRA
Chefe de Gabinete da Presidência



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Memo. nº 262/2025 – SEC/LEG/CMS

Santana – AP, 03 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSIVALDO SANTOS ABRANTES
Presidente da Câmara Municipal de Santana

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei à CCJR.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Nº 61/2025 – PMS, lido na 43ª Sessão Ordinária realizada dia 02 de setembro do corrente ano, nesta Casa Legislativa, para análise e emissão de parecer sobre a matéria conforme artigo 58, do Regimento Interno.

Em anexo:

Projeto de Lei Nº 61/2025 – PMS de autoria do Poder Executivo/PMS – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA.

Respeitosamente,

Marlene Braga Carvalho
Marlene Braga Carvalho
Tec. Legislativo - CMS

*Recebido
em 03.09.2025
relatores*



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

MEMO Nº 380/2025 – GAB/PRES/CMS.

Santana, 3 de setembro de 2025.

Ao Senhor vereador

JOSINEY PEREIRA ALVES

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

ASSUNTO: Emissão de Parecer ao Projeto de Lei nº 61/2025 – PMS.

Senhor Presidente,

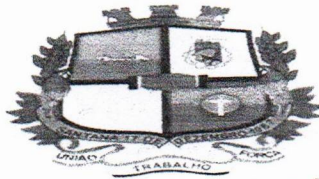
Estamos encaminhando a Vossa Senhoria Projeto de Lei acima mencionado, em anexo, para emissão de parecer de constitucionalidade conforme o que dispõe o Artigo 40, §1º, do Regimento Interno.

Em anexo:

Projeto de Lei nº 61/2025 – PMS - de autoria do Executivo Municipal – dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência do município de Santana – CMDPD.

Atenciosamente,


PATRIC U. DE AZEVEDO TEIXEIRA
Chefe de Gabinete da Presidência/CMS



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA**

MEMORANDO 01/2025-GAB-VER.ITHIARA

SANTANA, 27 DE SETEMBRO DE 2025

Ao Senhor

JOSINEY PEREIRA ALVES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Excelentíssimo Presidente,

CONSIDERANDO o Projeto de Lei nº 061/2025 – PMS, de autoria do Poder Executivo, que **QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA - CMDPD**, encaminho com o devido parecer.

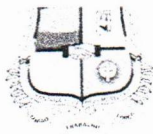
Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento e agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS
MADUREIRA:01994586508

Assinado de forma digital por ITHIARA GUEDES
DAS VIRGENS MADUREIRA:01994586508
Dados: 2025.09.30 09:47:34 -03'00'

ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS MADUREIRA
VEREADORA - SD/SANTANA



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR JOSINEY PEREIRA ALVES – PDT

MEMO Nº 116/2025 - GAB/VER/JOSINEY ALVES/CMS/CCJR

Santana, 30 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSIVALDO SANTOS ABRANTES
Presidente da Câmara Municipal de Santana

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente, em atenção ao MEMO 380/2025 – GAB/PRES/ CMS devolvo os autos do **PROJETO DE LEI Nº 61/2025**, de autoria do Executivo Municipal – **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA**, com manifestação desta comissão, opinando pela **APROVAÇÃO**.

Atenciosamente,


VEREADOR JOSINEY PEREIRA ALVES

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

Gabinete do Vereador Josiney Pereira Alves – PDT
Câmara Municipal de Santana

Rua José Bruno de Oliveira Gomes, Nº 54, Bairro Central, Santana – AP. CEP 68925-186.

*Recebido
30/09/25
Murayra*


ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO VEREADOR JOSINEY PEREIRA ALVES - PDT

MEMO. N° 82/2025 – GAB/ VER/CMS

Santana/AP, 04 de agosto de 2025.

A Senhora
VEREADORA ITHIARA MADUREIRA
Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Senhora Vereadora,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho para vossa excelência o **PROJETO DE LEI N° 61/2025**, de autoria do Poder Executivo – **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA**, para emissão de parecer, em conformidade com o Art. 48, §3°, do Regimento Interno.

Art. 48 - Salvo as exceções previstas neste regimento, para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada Comissão terá o prazo de até 15 (quinze) dias improrrogáveis.

§ 3° - Após a distribuição das matérias, o relator terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para relatá-la contado a partir da data da reunião que o designou.

Atenciosamente,


JOSINEY PEREIRA ALVES

Vereador - PDT

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



ESTADO DO AMAPÁ
Câmara Municipal de Santana
Gabinete da Presidência

MEMO Nº 449/2025 – GAB/PRES/CMS.

Santana, 30 de setembro de 2025.

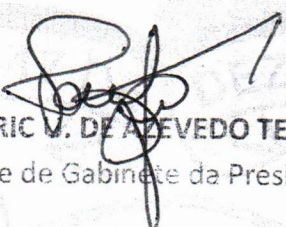
Ao Senhor
RICHARD MACHADO BARBOSA
Secretário Legislativo - CMS

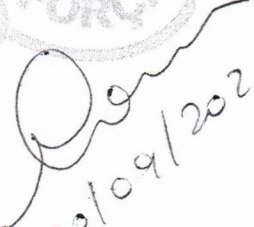
Assunto: Encaminhamento de Parecer Legislativo ao PL nº 061/2025 – PMS.

Senhor Secretário,

Encaminho, para protocolo e continuidade da tramitação nesta Casa de Leis, Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, que analisa Projeto de Lei nº 61/2025 – PMS - de autoria do Executivo Municipal – dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência do município de Santana – CMDPD.

Atenciosamente,


PATRIC V. DE AZEVEDO TEIXEIRA
Chefe de Gabinete da Presidência


30/09/2025

LIDO na 51ª Sessão Ordinária.

Data 30/09/25

Brief
Secretaria Legislativa



PROTOCOLO

Processo nº 2094/2025

Data 30/09/2025

Comun
Secretaria Legislativa

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA
PROJETO DE LEI Nº 061/2025-PMS

PARECER LEGISLATIVO Nº 72 /2025

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
APROVADO na 51ª Sessão Ordinária.

UNICA Discussão.
Data 30/09/25
Brief
Secretaria Legislativa

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, EM DECISÃO
TERMINATIVA, O PROJETO DE LEI Nº
061/2025-PMS , QUE DISPÕE SOBRE A
CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
DO MUNICÍPIO DE SANTANA - CMDPD.

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente parecer legislativo sobre o Projeto de Lei nº 061/2025 – PMS, de autoria do Poder Executivo, que **QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA - CMDPD.**

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico nos termos do art. 134, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa acompanhada com justificativa.

Dessa forma, compete a esta relatora, em atendimento ao inciso I do § 1º do art. 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete especificamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, aspectos constitucional, legal, jurídico, da técnica legislativa e de conformidade à Lei Orgânica das matérias sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, vedada a tramitação da matéria sem seu parecer, salvo os casos previstos neste Regimento.

É o breve relatório.

II - VOTO DA RELATORA

ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS
MADUREIRA:01994586508

Assinado de forma digital por ITHIARA GUEDES DAS
VIRGENS MADUREIRA:01994586508
Dados: 2025.09.30 09:28:10 -03'00'



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA
PROJETO DE LEI Nº 061/2025-PMS

o Projeto de Lei nº 061/2025 – PMS, encontra amparo regimental para sua apreciação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Para que seja feita uma análise completa acerca da *proposta encaminhada pelo Poder Executivo* preliminarmente é importante fundamentar alguns aspectos legais acerca da competência do poder legislativo municipal.

Inicialmente cumpre mencionar o artigo 18 da Constituição da República Federativa do Brasil, que inicialmente estabelece o tema, determinando a organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomo, nos termos da desta Constituição”. O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprio.

A medida pretendida pelo Projeto de Lei nº 061/2025 – PMS, insere-se efetivamente na definição de legislar sobre assuntos de interesse local, sem qualquer violação ao conteúdo material ou iniciativa.

Assim, já sabemos que a propositura guarda amparo legal, porém não se esgotam os fundamentos capazes de subsidiar o Projeto apenas mencionado acima. Assim como o que discorre sobre o art. 48, I da Lei Orgânica do Município de Santana que trata também da competência do Prefeito.

Desta forma, torna-se legal a propositura feita pelo Poder Executivo, tendo em vista que guarda amparo jurídico na Constituição da República Federativa do Brasil. Após a análise desta comissão, conclui-se quanto a matéria analisada, que não existe qualquer violação do conteúdo material do ordenamento jurídico brasileiro.

Por todo o exposto, o parecer desta relatora pugna pela **APROVAÇÃO** deste Projeto de Lei nº 061/2025 – PMS de autoria do Poder Executivo, todavia, faz-se necessária análise quanto aos aspectos financeiros e orçamentários mais detalhado pelo qual opina pelo encaminhamento dos autos à Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização Financeira e Controle para apreciação.

É o parecer.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA
PROJETO DE LEI Nº 061/2025-PMS

Por fim, cabe ressaltar que se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico opinativo.

III – VOTOS DA COMISSÃO

VOTOS PELA APROVAÇÃO

VEREADOR JOSINEY ALVES – PDT

PRESIDENTE

ITHIARA GUEDES DAS

Assinado de forma digital por ITHIARA

VIRGENS

GUEDES DAS VIRGENS

VEREADOR ITHIARA MADUREIRA - SOLIDARIEDADE

MADUREIRA:01994586508

MADUREIRA:01994586508

Dados: 2025.09.30 09:30:48 -03'00'

RELATORA

VEREADOR DOMINGOS FARIAS GOMES JUNIOR - PL

MEMBRO

VOTOS PELA REJEIÇÃO

VEREADOR JOSINEY ALVES – PDT

PRESIDENTE

VEREADOR ITHIARA MADUREIRA - SOLIDARIEDADE

RELATORA

VEREADOR DOMINGOS FARIAS GOMES JUNIOR - PL

MEMBRO



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA
PROJETO DE LEI Nº 061/2025-PMS

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em reunião **OPINA PELA Aprovação** do Projeto de Lei nº 061/2025 – PMS, quanto à viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise.

Santana-AP, 27 de setembro de 2025.

LIDO na 51ª Sessão Ordinária.

Data 30/09/25

Secretaria Legislativa



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA
PROJETO DE LEI Nº 061/2025-PMS

PROTOCOLO

Processo nº 2034/2025

Data 30/09/2025

Secretaria Legislativa

PARECER LEGISLATIVO Nº 72 /2025

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
APROVADO na 51ª Sessão Ordinária.

UNICA Discussão.

Data 30/09/25

Secretaria Legislativa

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, EM DECISÃO
TERMINATIVA, O PROJETO DE LEI Nº
061/2025-PMS, QUE DISPÕE SOBRE A
CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
DO MUNICÍPIO DE SANTANA - CMDPD.

I - DO RELATÓRIO

Versa o presente parecer legislativo sobre o Projeto de Lei nº 061/2025 - PMS, de autoria do Poder Executivo, que **QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA - CMDPD.**

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico nos termos do art. 134, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa acompanhada com justificativa.

Dessa forma, compete a esta relatora, em atendimento ao inciso I do § 1º do art. 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete especificamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, aspectos constitucional, legal, jurídico, da técnica legislativa e de conformidade à Lei Orgânica das matérias sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, vedada a tramitação da matéria sem seu parecer, salvo os casos previstos neste Regimento.

É o breve relatório.

II - VOTO DA RELATORA

ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS
MADUREIRA:01994586508

Assinado de forma digital por ITHIARA GUEDES DAS
VIRGENS MADUREIRA:01994586508
Dados: 2025.09.30 09:28:10 -03'00'



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA
PROJETO DE LEI Nº 061/2025-PMS

o Projeto de Lei nº 061/2025 – PMS, encontra amparo regimental para sua apreciação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Para que seja feita uma análise completa acerca da *proposta encaminhada pelo Poder Executivo* preliminarmente é importante fundamentar alguns aspectos legais acerca da competência do poder legislativo municipal.

Inicialmente cumpre mencionar o artigo 18 da Constituição da República Federativa do Brasil, que inicialmente estabelece o tema, determinando a organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomo, nos termos da desta Constituição”. O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprio.

A medida pretendida pelo Projeto de Lei nº 061/2025 – PMS, insere-se efetivamente na definição de legislar sobre assuntos de interesse local, sem qualquer violação ao conteúdo material ou iniciativa.

Assim, já sabemos que a propositura guarda amparo legal, porém não se esgotam os fundamentos capazes de subsidiar o Projeto apenas mencionado acima. Assim como o que discorre sobre o art. 48, I da Lei Orgânica do Município de Santana que trata também da competência do Prefeito.

Desta forma, torna-se legal a propositura feita pelo Poder Executivo, tendo em vista que guarda amparo jurídico na Constituição da República Federativa do Brasil. Após a análise desta comissão, conclui-se quanto a matéria analisada, que não existe qualquer violação do conteúdo material do ordenamento jurídico brasileiro.

Por todo o exposto, o parecer desta relatora pugna pela **APROVAÇÃO** deste Projeto de Lei nº 061/2025 – PMS de autoria do Poder Executivo, todavia, faz-se necessária análise quanto aos aspectos financeiros e orçamentários mais detalhado pelo qual opina pelo encaminhamento dos autos à Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização Financeira e Controle para apreciação.

É o parecer.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA
PROJETO DE LEI Nº 061/2025-PMS

Por fim, cabe ressaltar que se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico opinativo.

III – VOTOS DA COMISSÃO

VOTOS PELA APROVAÇÃO

VEREADOR JOSINEY ALVES – PDT

PRESIDENTE

ITHIARA GUEDES DAS
VIRGENS

Assinado de forma digital por ITHIARA
GUEDES DAS VIRGENS

VEREADOR ITHIARA MADUREIRA - SOLIDARIEDADE
MADUREIRA:01994586508 MADUREIRA:01994586508
Dados: 2025.09.30 09:30:48 -03'00'

RELATORA

VEREADOR DOMINGOS FARIAS GOMES JUNIOR - PL

MEMBRO

VOTOS PELA REJEIÇÃO

VEREADOR JOSINEY ALVES – PDT

PRESIDENTE

VEREADOR ITHIARA MADUREIRA - SOLIDARIEDADE

RELATORA

VEREADOR DOMINGOS FARIAS GOMES JUNIOR - PL

MEMBRO



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA VEREADORA ITIARA MADUREIRA
PROJETO DE LEI Nº 061/2025-PMS

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em reunião **OPINA PELA Aprovação** do Projeto de Lei nº 061/2025 – PMS, quanto à viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise.

Santana-AP, 27 de setembro de 2025.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Memo nº 319/2025 – SEC/LEG/CMS

Santana – AP, 01 de outubro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Josivaldo Santos Abrantes
Presidente da Câmara Municipal de Santana

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei ao Executivo para sanção.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, Processo contendo Projeto de lei aprovado em única discussão na 51ª sessão legislativa, ocorrida no dia 30 de setembro do corrente ano nesta Casa Legislativa, para encaminhamento ao Executivo Municipal, conforme artigo 30, da Lei Orgânica do Município.

1. **Projeto de Lei nº 61/2025** – de autoria do Poder Executivo - PMS –
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
SANTANA.

Respeitosamente,


Marlene Braga Carvalho
Tec. Legislativo - CMS

*Decidiado
01/10/25
Munagem*



ESTADO DO AMAPÁ
Câmara Municipal de Santana
Gabinete da Presidência

OFÍCIO Nº 625/2025/GAB/PRES/CMS

Santana, 1º de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
SEBASTIÃO FERREIRA ROCHA
Prefeito do Município de Santana – AP
Avenida Santana, nº 2913. Bairro Paraíso.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei nº 061/2025 - CMS.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, Processo contendo o Projeto de Lei em epígrafe aprovado na 51ª sessão ordinária ocorrida no dia 30 de setembro do corrente ano nesta Casa Legislativa, para encaminhamento conforme artigo 30, da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos para enviar protesto de estima e apreço, colocando-nos à disposição para qualquer esclarecimento.

Em anexo:

Projeto de Lei nº 61/2025 – PMS - de autoria do Executivo Municipal – dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência do município de Santana – CMDPD.

Atenciosamente,

J.S. Abrantes
VER. JOSIVALDO SANTOS ABRANTES

Presidente da Câmara Municipal de Santana – CMS/AP

**Memorando 15.052/2025**De: **Sônia Maria Barbosa Fernandes** Setor: **GAB.PREF - Gabinete do Prefeito**Despacho: **2- 15.052/2025**Para: **PGM - Procuradoria Geral do Município**Assunto: **CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA DO MUNICIPIO DE SANTANA-CMPD**

Santana/AP, 29 de Agosto de 2025

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Senhor Procurador,

Com cordiais cumprimentos, de ordem, encaminho o MEMORANDO 15.060/25, que trata da Minuta do Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA DO MUNICIPIO DE SANTANA-CMDPD", para análise Jurídica e adoção dos procedimentos necessários.

Atenciosamente,

SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES

Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 0024/2021-GAB/PMS

Prefeitura Municipal de Santana - Av. Santana, 2913 – Paraíso, Santana – AP CEP: 68928-060, Santana – Estado do Amapá Horário de atendimento: Seg a Sex das 07:30 as 13:30 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 12/11/2025 08:13:34 por Glauciany Dos Santos Bosque - assessor i

1Doc



Memorando 15.052/2025



De: **Wagner Fernando da Silva Junior** Setor: **PGM-LEG - Procuradoria de Assuntos Legislativos**

Despacho: **8- 15.052/2025**

Para: **GAB.PREF - Gabinete do Prefeito**

Assunto: **CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA DO MUNICIPIO DE SANTANA-CMPD**

Santana/AP, 06 de Outubro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Desconsiderar o despacho de nº 7.

Veio a esta Procuradoria o Projeto de Lei nº 61/2025-CMS, de autoria do Executivo, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICIPIO DE SANTANA - CMDPD" para as providências pertinentes a este Órgão.

Após análise e observado que o referido PL tramitou regularmente na Câmara de Vereadores, sendo aprovado ao final, encaminho a Minuta da Lei nº 1.596, de 06 de outubro de 2025, para as providências pertinentes a sanção e posterior publicação oficial.

Atenciosamente,

Wagner Fernando da Silva Junior

Assessor Jurídico

Prefeitura Municipal de Santana - Av. Santana, 2913 – Paraíso, Santana – AP CEP: 68928-060, Santana – Estado do Amapá Horário de atendimento: Seg a Sex das 07:30 as 13:30 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 12/11/2025 08:13:14 por Glauciany Dos Santos Bosque - assessor i



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MEMO Nº 540/2025 – GAB/PRES/CMS.

Santana, 17 de novembro de 2025.

Ao Senhor
RICHARD MACHADO BARBOSA
Secretário Legislativo - CMS

Assunto: Encaminhamento de Lei Municipal nº 1.596/2025 e PLO nº 061/2025

Senhor Secretário,

Com os nossos cordiais cumprimentos encaminho a Vossa Senhoria para acervo nessa Secretaria Legislativa e inclusão no Sistema de Apoio de Processo Legislativo – SAPL uma via da Lei Municipal nº 1596/2025 e processo contendo Projeto de Lei Ordinária nº 61/2025 - de autoria do Executivo Municipal – dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência do município de Santana.

Atenciosamente,

PATRIC UANDREL DE A. TEIXEIRA
Chefe de Gabinete da Presidência/CMS

Robson Xavier
17/11/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO AP
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

PROTOKOLO Nº. 613,25

Recebido em 13,11,25

OFÍCIO Nº 1.335/2025-GAB.PREF/PMS

Santana/AP, 06 de novembro de 2025.

Ao Sr.

JOSIVALDO DOS SANTOS ABRANTES

Presidente da Câmara Municipal de Santana

PALÁCIO VEREADOR DR. FÁBIO SANTOS

Email: presidencia@santana.ap.leg.br

Assunto: Encaminhamento da Lei Municipal nº 1.596/2025 e o Projeto de Lei nº 61/2025.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, utilizo o presente expediente para encaminhar a Vossa Excelência, cópia do Projeto de Lei acima mencionado, bem como uma via da respectiva Lei Municipal para acervo desta Egrégia casa de Leis, conforme especificação abaixo:

- Lei Municipal nº 1.596/2025 – PMS, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Santana - CMDPD.

Informo que a publicação da respectiva lei está registrada no Diário Oficial do Município - DOM nº 2164 de 31 de outubro de 2025.

Sendo o que se apresenta para a momento elevo, votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES

Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto nº 0024/2021-GAB/PREF/PMS

Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP

<http://www.santana.ap.gov.br>

E-mail: gabinete@santana.ap.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7ED8-F205-2F7B-A255

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES (CPF 632.XXX.XXX-53) em 12/11/2025 10:42:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/7ED8-F205-2F7B-A255>



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.596, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.
(Autoria: Poder Executivo)

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE SANTANA - CMDPD.**

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, órgão colegiado permanente e autônomo, de caráter consultivo, fiscalizador e articulador das políticas de promoção dos direitos da pessoa com deficiência, vinculado administrativamente, no nível de direção superior, à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º O CMDPD tem por finalidade fiscalizar e propor políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da pessoa com deficiência e atuar no controle social de políticas públicas, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre temáticas atinentes a pessoa com deficiência no Município de Santana/AP.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º O CMDPD possui as seguintes atribuições:

- I – manifestar-se, em caráter consultivo, acerca das políticas públicas e diretrizes para promoção dos direitos da pessoa com deficiência no âmbito municipal;
- II – receber, encaminhar e monitorar denúncias ou queixas de práticas discriminatórias, ameaça ou violação dos direitos da pessoa com deficiência, propondo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

- III** – fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- IV** – promover trabalhos, emitir pareceres, realizar estudos, pesquisas sobre temáticas atinentes aos direitos da pessoa com deficiência;
- V** – realizar campanhas informativas, cursos e outros eventos objetivando a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- VI** - incentivar a participação popular descentralizada na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- VII** – articular ações estratégicas e pautas conjuntas com o Conselho Nacional e Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como todos os conselhos setoriais e de direitos constituídos.
- VIII** – estabelecer a cooperação e firmar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à promoção aos direitos da pessoa com deficiência, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- IX** – fomentar o intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e internacionais, e a contribuição com iniciativas pertinentes à promoção dos direitos da pessoa com deficiência, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- X** – propor que a Administração Pública Municipal inclua e mantenha campanhas e ações referentes às pessoas com deficiência;
- XI** – elaborar e executar projetos ou programas concernentes às pessoas com deficiência que, por sua temática, complexidade ou caráter inovador, não possam, de forma imediata, ser incorporados por outras Secretarias e demais órgãos da Administração Pública municipal;
- XII** – recomendar e colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços públicos, notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à conciliação entre exercício das funções administrativas e o respeito às pessoas com deficiência;
- XIII** – pugnar pelo cumprimento das normas internacionais, nacionais, estaduais e municipais sobre promoção dos direitos da pessoa com deficiência e pela atualização da legislação municipal;
- XIV** – promover canais de diálogo com a sociedade civil;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

XV – pronunciar-se, por deliberação expressa de seus integrantes, através de moção, sobre situações que envolvam a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

XVI – gerir o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, fixando critérios e prioridades para sua utilização, quando oportunamente criado nos termos da lei específica;

XVII – instituir comissões ou grupo de trabalhos;

XVIII – Elaborar e apresentar, anualmente relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo CMDPD no período, dando ampla divulgação ao mesmo, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade

XIX – divulgar amplamente as suas atividades e manter canais permanentes e atualizados de comunicação com a sociedade;

XX – elaborar e aprovar o seu regimento interno;

Art.4º Para cumprir suas finalidades institucionais, o CMDPD, no exercício das respectivas atribuições, poderá:

I – solicitar aos órgãos públicos municipais e estaduais integrantes da rede de serviços de promoção dos direitos da pessoa com deficiência, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II – propor à autoridade competente de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela ameaça ou violação dos direitos da pessoa com deficiência;

III – propor a previsão no orçamento público do município de Santana, em suas fases e etapas, visando à destinação de recursos, a fim de promover políticas públicas de promoção aos direitos da pessoa com deficiência;

IV – apresentar um plano orçamentário para o seu funcionamento;

V – solicitar à Administração Pública a adoção de medidas para o seu pleno funcionamento.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD será constituído por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, em formato paritário:



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

I – 6 (seis) representantes do Poder Público, a saber:

- a) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes indicadas pela Secretaria de Planejamento e Orçamento;
- b) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes indicados pela Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes indicados pela Secretaria Municipal da Saúde;
- d) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- e) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes indicados pela Secretaria de Igualdade Racial;
- f) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes indicados pela Coordenadoria de Políticas Afirmativas para Pessoa com Deficiência.

II – 6 (seis) representantes da Sociedade Civil, oriundos de Entidades organizadas diretamente ligadas à defesa e garantia de direitos da pessoa com deficiência, legalmente constituído e em funcionamento há, pelo menos, um ano no município, representantes dos seguintes seguimentos:

- a) Pessoa com deficiência auditiva;
- b) Pessoa com deficiência física;
- c) Pessoa com deficiência intelectual;
- d) Pessoa com deficiência múltipla;
- e) Pessoa com deficiência visual;
- f) Pessoa com transtorno do Espectro Autista.

§1º Os membros do CMDPD serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos órgãos ou entidades da sociedade civil credenciadas na municipalidade, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, sendo um titular e um suplente, e suas nomeações serão efetuadas por ato próprio do Prefeito Municipal para um período de 02 (dois) anos, admitida recondução por igual período.

§2º Havendo mais de um órgão ou entidade da sociedade civil credenciados na municipalidade do mesmo seguimento, a escolha do representante se dará através de eleição a ser convocada e realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

§3º Não havendo no município Entidades representativas dos segmentos estabelecidos no inciso II, alíneas “a” a “f”, a vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá ser ocupada por pessoa ativamente atuante na defesa e garantia dos direitos da pessoa com deficiência da respectiva área faltante, a ser escolhida por Chamada Pública, realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, que esteja dentro das condicionalidades e com as devidas evidências comprobatórias.

§4º Os membros a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais, preferencialmente entre pessoas com deficiência.

§5º Os membros do CMDPD elegerão seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, não sendo permitida a reeleição da mesa diretora.

§6º A direção do CMDPD será exercida, pelos Membros do Poder Público e Sociedade Civil, em mandatos alternados.

Art.6º O CMDPD poderá convidar a participar das reuniões, com direito a voz, sem direito a voto, um representante de entidade, órgãos público ou privado, cuja participação seja considerada relevante diante da pauta da sessão, conhecimento peculiar do assunto ou experiência profissional, que possa contribuir para discussão da (s) matéria (s) em exame.

Art.7º Os conselheiros servidores públicos exercerão suas atribuições sem prejuízo das demais funções.

Art.8º O conselheiro representante da sociedade civil não poderá, enquanto integrar o CMDPD, ocupar cargo público, função de confiança ou ser contratado temporário do Poder Executivo ou Poder Legislativo do Município.

Art. 9º As deliberações do CMDPD serão tomadas por maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos integrantes do CMDPD.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 O Regimento Interno do Conselho CMDPD deverá ser elaborado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a posse.

Art. 11 Não receberá remuneração ou percepção de gratificação o desempenho da função de integrante do CMDPD, sendo considerado serviço relevante prestado ao



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessário ao pleno funcionamento do CMDPD.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana, 06 de outubro de 2025.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana